

NOTA: o conteúdo desta mensagem foi transformado em documento de texto a partir de uma mensagem de correio eletrónico para salvaguarda da privacidade dos contactos nela partilhados originalmente

From: arhalt.geral <arhalt.geral@apambiente.pt>

Sent: Thursday, August 1, 2024 5:06:58 PM

To: ordenamento@ccdr-lvt.pt <ordenamento@ccdr-lvt.pt>; [REDACTED]

Cc: Vasco Raminhas Silva [REDACTED]

Subject: Emissão de parecer à proposta de delimitação de REN de Setúbal pós ratificação Setúbal (Julho 2024)

Documento nº **S046238-202408-ARHALT** de 01/08/2024

Exmos. Senhores,

No âmbito do acompanhamento do processo de revisão do PDM de Setúbal, nomeadamente da delimitação da REN de Setúbal, a CCDR-LVT vem convocar a APA/ARH-Alentejo, via mail de 25/06/2024 com o registo de entrada n.º E067496-202406-ARHALT.DRHL, para participar na conferência procedimental, a realizar por videoconferência em 07/08/2024, destinada à emissão do parecer final à proposta de delimitação da REN do Município de Setúbal após ratificação, tendo disponibilizado para o efeito os seguintes elementos: Elementos instrutórios - Relatório de Exclusões à Proposta de Delimitação da REN e Cartografia (pdf e shapefiles); e Elementos adicionais solicitados - Propostas ratificação; Revisão PDM - regulamento e cartografia e Tabela de trabalho de exclusões C_E.

Neste enquadramento, e tendo em consideração o Regime Jurídico da REN, publicada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto (RJREN), as orientações estratégicas nacionais e regionais aprovadas pela Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro alterada pela Portaria n.º 264/2020, de 13 de novembro (OENR), bem como os pareceres anteriormente emitidos por esta entidade, após análise dos elementos remetidos, cabe-nos informar o seguinte:

No que respeita à proposta de exclusões da REN, verifica-se que foram solicitadas exclusões para dois tipos de situações:

- áreas classificadas como solo urbano e solo rústico com ocupação humana, destinadas a satisfação de carências existentes, em matéria de habitação, turismo, equipamentos, atividades económicas e infraestruturas (E);
- áreas classificadas como solo urbano e solo rústico com ocupação humana, legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas e/ou compromissos urbanísticos válidos (C).

A possibilidade de exclusões em solo rústico, foi acordada com a CCDR-LVT em reunião de 28 fevereiro 2021, podendo ocorrer nas seguintes categorias de solo rustico - Áreas de Edificação Dispersa dos Tipos I e II; Aglomerados Rurais; Espaços de Ocupação Turística; Espaços destinados a Equipamentos e Infraestruturas e Espaços de Atividades Industriais, sendo apresentada a devida fundamentação no Relatório.

Refira-se que no que respeita as exclusões em Zonas Ameaçadas pelas Cheias (ZAC), no centro urbano de Setúbal, quando as mesmas estiverem enquadradas pelo Plano de Gestão de Riscos de Inundação da RH6, aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro (republicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 22-A/2016, de 18 de novembro),

aplica-se o normativo deste instrumento de gestão territorial, que deverá, nos termos do n.º 6 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, ser transposto para o PDM, quer ao nível do Normativo, quer ao nível da Planta de Ordenamento, conforme já comunicado pela APA/ARH-Alentejo (S068095-202311-ARHALT de 14 de novembro e S045051-202407-ARHALT de 26 de julho).

A proposta de delimitação da REN agora apresentada, conformada com as orientações e pareceres das entidades, resulta em quatro tipos de situações:

- Polígonos de exclusão eliminados – sempre que não se verificou a concordância de todas as entidades;
- Polígonos de exclusão redelimitados - ponderadas as situações, caso a caso, com a concordância das entidades foram redesenhadas as áreas a sujeitar a exclusão da REN;
- Polígonos de exclusão inalterados – face à fundamentação apresentada pelo Município foram aceites nas reuniões de concertação, e estabelecido em ata a aprovação dos polígonos em causa;
- Polígonos de exclusão inalterados – polígonos em áreas que aguardavam decisão do processo de ratificação do PDM, entretanto conhecida através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 22/2024, de 29 de janeiro.

Em virtude da decisão constante na Resolução de Conselho de Ministros n.º 22/2024, de 29 de janeiro verificou-se que **do total de 90 polígonos de exclusão** dependentes do seu resultado, **27 polígonos foram eliminados** pelas áreas em questão não terem sido ratificadas, **15 foram redelimitados** por parte das áreas não terem sido ratificadas e **48 mantiveram-se inalterados** uma vez que as áreas onde estes incidem foram objeto de ratificação. Neste enquadramento, e tendo presente a solicitação efetuada pela CCDR-LVT de analisar a proposta de delimitação da REN de Setúbal pós ratificação, bem como os pareceres anteriormente emitidos pela APA/ARH-Alentejo, a **análise efetuada neste parecer incide sobre os polígonos que foram redelimitados e que se localizam na área com jurisdição da RH6**, a saber:

Nº original	Nº final	Tipologia REN	Área (ha)	Uso proposto
C62-B	C62	AEREHS	0,253	Solo urbano -espaços centrais consolidados
C125-B	C135	FPAT	0,798	Solo urbano – Espaços habitacionais consolidados
C227	C225	AEREHS	0,172	Solo rústico – Áreas de edificação dispersa
C247	C235	AEREHS	0,109	Solo rústico – Espaços de atividades industriais
C249	C236	AEREHS	1,337	Solo rústico – Espaços de atividades industriais
C298	C284	AEIPRA	0,029	Solo rústico – área de edificação dispersa
E34-A	E21	AEIPRA / AEREHS	2,740/ 1,742	Solo urbano - Espaços de Atividades Económicas - Espaços de terciário a consolidar
E63	E40	FPTA / AEREHS/ AIV	0,395 / 0,052/ 0,760	Solo urbano -Espaços de Uso

				Especial -Espaços turísticos consolidados
--	--	--	--	--

Foi assim efetuada uma análise aos polígonos objeto de redelimitação na área da RH6, resultando num total de oito (8) que integram os seguintes sistemas de REN: Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo (AEREHS), Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquíferos (AEPRa), Faixa de proteção das Águas de Transição (FPAT) e Área de Instabilidade de Vertentes (AIV) e estão diferenciados por:

- áreas com edificações legalmente licenciadas ou autorizadas (C) e
- áreas destinadas a satisfação de carências existentes (E).

Em relação à tipologia AIV remete-se para o parecer a emitir pela CCDR (uma vez que esta tipologia é da sua exclusiva competência).

No que respeita às restantes exclusões propostas, por nº de ordem, refere-se o seguinte:

- Concorda-se com as propostas de exclusões da REN com os nº de ordem (final), C62, C225, C235 e C284, por se considerar que são áreas com dimensão reduzida (inferior a 5000 m²), a qual se considera não ser significativa, tendo em conta o rigor da informação de base para a delimitação das tipologias em causa;
- Concorda-se com as propostas de exclusões da REN com os nº de ordem (final), C135 e C236, por se considerar que a área se encontra atualmente maioritariamente impermeabilizada, sendo que nestes casos já não cumpre a função de FPAT e AEREHS, respetivamente;
- Concorda-se com as propostas de exclusões da REN com os nº de ordem (final), E21 e E40, por se considerar que estas áreas incidem em compromissos urbanísticos devidamente identificados na proposta.

Face ao exposto esta entidade emite **parecer favorável** à proposta de delimitação da REN de Setúbal pós ratificação.

Com os melhores cumprimentos,

Administração da Região Hidrográfica do Alentejo



Av. Eng.º Arantes e Oliveira, 193
7004-514 Évora
Telefone: (+351) 266 768 200
arhalt.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!